

TRAMAGAL SPORT UNIÃO**Anúncio n.º 7962-ADU/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 8/040415; identificação de pessoa colectiva n.º 501716548; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/040415.

Certifico que, em relação à associação em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: constituição de associação, que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

O Tramagal Sport União, abaixo designado por TSU, é uma colectividade desportiva, cultural e recreativa, fundada em 1 de Maio de 1922, e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

1 — O TSU tem por fim desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, podendo proporcionar-lhes igualmente meios de convívio desportivo, social, cultural e recreativo e quanto, neste âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto, do concelho e do País.

2 — O TSU poderá apoiar e participar em quaisquer iniciativas e empreendimentos de índole financeira com o objectivo específico de angariar receitas destinadas à prossecução dos fins consignados no corpo deste artigo.

Artigo 3.º

O TSU tem a sua sede, as instalações sociais e desportivas no Tramagal, concelho de Abrantes, no Largo dos Combatentes, 66, podendo ocupar ou possuir instalações e filiais em quaisquer outras localidades.

Artigo 4.º

1 — O TSU é uma agremiação fundamentalmente desportiva, alheia aos fenómenos de carácter político partidário ou de natureza religiosa.

2 — O TSU pautará todas as suas actividades no sentido de dignificar o nome do Tramagal, contribuindo para a elevação social e moral da sua população.

CAPÍTULO II**Constituição e símbolos****Artigo 5.º**

1 — O TSU é composto pela totalidade dos seus sócios em número ilimitado.

2 — O TSU pode congrega, ainda, delegações e núcleos, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

3 — Entende-se por núcleos quaisquer agrupamentos, independentemente da sua nomenclatura.

Artigo 6.º

1 — O TSU tem como símbolos fundamentais a borboleta amarela sobre fundo azul e as cores azul e branca nos equipamentos do clube.

2 — Constituem ainda símbolos do clube o emblema, o estandarte, a bandeira, os galhardetes, os guiões e os equipamentos, que terão a forma e a composição descritas em regulamento.

CAPÍTULO III**Sócios****SECÇÃO I****Admissão e classificação dos sócios****Artigo 7.º**

1 — Podem adquirir a qualidade de sócios do TSU as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostos para tal e satisfaçam na íntegra os condicionamentos prescritos nestes estatutos.

2 — As pessoas colectivas não podem ser admitidas quando a sua actividade seja de natureza político-partidária ou religiosa.

3 — As pessoas colectivas estão sujeitas a uma regulamentação específica, a qual definirá os respectivos direitos e deveres e será elaborada pela direcção com observância do espírito destes estatutos.

Artigo 8.º

A admissão dos sócios será levada a cabo, através de uma proposta por si assinada e por qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos, em impresso próprio fornecido pelo TSU, o qual terá de ser acompanhado por duas fotos do proposto.

Artigo 9.º

1 — As propostas serão afixadas na sede do TSU pelo espaço de oito dias, findos os quais serão submetidas à apreciação da direcção, que decidirá numa das suas reuniões.

2 — Todo o indivíduo proposto para sócio só entrará no pleno gozo dos seus direitos quando, aprovada a sua admissão, tenha pago integralmente a jóia, a primeira quota e o exemplar dos estatutos.

3 — É facultada à direcção a possibilidade de estabelecer a isenção pontual do pagamento da jóia e da aquisição dos estatutos.

Artigo 10.º

1 — Os quantitativos de quotização e jóia serão fixados em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

2 — As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

3 — Quando a data de admissão de um sócio ocorrer na segunda metade de qualquer mês, a primeira quota a satisfazer será a correspondente ao mês imediato.

Artigo 11.º

Os sócios do TSU classificam-se em:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios auxiliares;
- c) Sócios de mérito;
- d) Sócios beneméritos;
- e) Sócios honorários.

Artigo 12.º

1 — Sócios efectivos são os que constituem a base fundamental da vida do TSU, contribuindo para a sua manutenção e impulsionando o seu desenvolvimento, sendo-lhes atribuída a plenitude dos seus direitos consagrados nos presentes estatutos.

2 — O sócio efectivo deverá ser maior de 18 anos.

3 — Desde que solicitado à direcção, os sócios que se encontram na situação de reformados e que possuam um mínimo de três anos de associados efectivos, auferem uma pensão inferior ou igual ao salário mínimo nacional, beneficiam por estes factos de uma quota especial.

Artigo 13.º

1 — Sócios auxiliares são os que, devido ao seu escalão etário ou local de residência, não gozam da plenitude dos direitos consagrados nos presentes estatutos, beneficiando, por conseguinte, da correlativa redução dos seus deveres e de uma quota especial.

2 — Os associados auxiliares podem ser:

- a) Infantis — os de idade inferior aos 12 anos;
- b) Juvenis — os de idade compreendida entre os 12 e os 18 anos;
- c) Correspondentes — os que residam em localidade que diste além de 50 km da sede do TSU e que não queiram inscrever-se como sócios efectivos.

Artigo 14.º

Sócios de mérito são aqueles que, desportistas ou dirigentes desportivos, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção e assim sejam classificados em assembleia geral.

Artigo 15.º

Sócios beneméritos são aqueles que, pessoas singulares ou colectivas, pelo seu trabalho ou dádiva feitas ao clube, como tal mereçam ser reconhecidos e assim sejam classificados em assembleia geral.

Artigo 16.º

Sócios honorários são aqueles que, pessoas singulares ou colectivas, por serviços relevantes prestados ao TSU, à causa do desporto, a assembleia geral reconheça serem dignos de tal qualificação.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 17.º

Constituem direitos dos sócios efectivos:

- 1.º Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;
- 2.º Votar e ser votado para todos os cargos sociais;
- 3.º Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos estatutários;
- 4.º Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do TSU, nos oito dias que antecedem a assembleia geral ordinária convocada com a finalidade prevista na alínea b) do artigo 31.º;
- 5.º Propor a admissão de novos sócios;
- 6.º Apresentar propostas à direcção do TSU, que julguem de utilidade para este;
- 7.º Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas com observância dos presentes estatutos, regulamentos internos e prescrições directivas;
- 8.º Receber e usar prémios e recompensas atribuídas pelo TSU;
- 9.º Representar o clube na prática dos desportos e em outras actividades previstas nestes estatutos e praticar essas mesmas actividades nas instalações do clube ainda que sem carácter de competição;
- 10.º Pedir a demissão;
- 11.º Requerer à direcção, mediante pedido fundamentado, a dispensa temporária do pagamento de quotas por um dos seguintes motivos:
 - a) Má situação económica financeira;
 - b) Doença impeditiva de angariação do meio de subsistência;
 - c) Prestação do serviço militar obrigatório não graduado.

Artigo 18.º

Apenas os sócios com mais de três meses de admissão no TSU gozam de capacidade eleitoral activa.

Artigo 19.º

- 1 — Os sócios auxiliares gozam unicamente dos direitos consignados nos n.ºs 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 17.º
- 2 — Os sócios auxiliares podem tomar parte nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.
- 3 — Os sócios auxiliares correspondentes gozam, no entanto, também do direito consagrado no n.º 5 do mesmo estatutário.

Artigo 20.º

- 1 — Os sócios de mérito, beneméritos ou honorários podem acumular a sua qualificação com a de sócios efectivos, gozando então, plenamente, todos os direitos que a estes são conferidos nos presentes estatutos.
- 2 — Estes sócios quando não efectivos gozam de isenção de quota, mas fruem apenas o direito consignado no n.º 7 do artigo 17.º

Artigo 21.º

Os sócios têm por deveres:

- 1.º Honrar a sua qualidade de sócio do clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do TSU, dentro das normas de educação cívica e desportiva;
- 2.º Cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;
- 3.º Pagar as quotas ou outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.º Prestar toda a colaboração que pelo clube lhes for solicitada;
- 5.º Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do clube, identificando-se quando lhes for solicitado;
- 6.º Zelar pela conservação do património do TSU, e pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do clube;
- 7.º Aceitar o exercício de cargos do clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desem-

penhando-os com aprumo que dignifiquem o TSU, e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos;

8.º Representar o clube quando disso forem incumbidos, actuando de harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais;

9.º Comunicar aos serviços do TSU, por meios adequados, a mudança de residência e o local de cobrança das quotas;

10.º Concorrer para o progresso e desenvolvimento do TSU.

SECÇÃO III

Distinções honoríficas

Artigo 22.º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o clube institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) Louvor conferido pela direcção;
- b) Louvor conferido por assembleia geral;
- c) Título de sócio de mérito;
- d) Título de sócio benemérito;
- e) Título de sócio honorário.

Artigo 23.º

1 — A atribuição dos galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas b) a e) do artigo anterior é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

2 — Os galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas c) a e) do artigo anterior, serão retirados sempre que ao respectivo sócio seja aplicada sanção disciplinar de suspensão ou de expulsão.

CAPÍTULO IV

Património, receitas, despesas

Artigo 24.º

1 — O património do TSU é constituído pelos imóveis e móveis que lhe pertençam e que este venha a possuir.

2 — As receitas do TSU são constituídas por:

- a) O produto das jóias, quotas e estatutos;
- b) As provenientes de competições desportivas;
- c) O rendimento das instalações sociais;
- d) As provenientes de festas, sorteios e vendas diversas;
- e) Legados e doações;
- f) Subsídios atribuídos ao TSU por entidades públicas e privadas;
- g) Outras receitas de carácter eventual.

3 — As despesas do TSU são constituídas por:

- a) As efectuadas com vista a possibilitar o normal e regular desenvolvimento das actividades do clube;
- b) Construção e reparação de instalações;
- c) Aquisição de móveis e imóveis;
- d) Organização de festivais, competições e iniciativas de carácter desportivo, recreativo ou cultural;
- e) Amortização de empréstimos.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 25.º

O TSU realiza os seus fins por intermédio da assembleia geral e dos órgãos sociais, que são:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 26.º

1 — A eleição dos membros dos órgãos sociais será feita por escrutínio bienal, sendo elegíveis apenas os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 — É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais.

3 — Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o lugar ou peçam a demissão, e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c), d), e e) do n.º 1 do artigo 57.º

4 — Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

5 — Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos órgãos sociais, que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma assembleia geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

6 — Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a assembleia geral designará uma comissão administrativa para gerir o clube até o final do mandato.

7 — Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos órgãos sociais.

Artigo 27.º

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste, de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação foi tomada.

Artigo 28.º

1 — Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

SECÇÃO II

Assembleia geral

SUBSECÇÃO I

Composição

Artigo 29.º

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

2 — Na assembleia geral reside o poder supremo do TSU.

3 — Nas assembleias gerais, só os sócios efectivos terão direito a voto.

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 30.º

As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará acta em livro próprio e no mesmo serão também lavradas as actas das reuniões da mesa da assembleia geral, quando convocadas ao abrigo do artigo 28.º

Artigo 31.º

As reuniões ordinárias da assembleia geral serão sempre convocadas pelo presidente da mesa e, no seu impedimento, por quem o substitua no lugar:

a) Bienalmente, entre 15 de Abril a 15 de Maio para a eleição dos órgãos sociais;

b) Anualmente, até 15 de Julho para:

1) Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício, relativas ao ano social anterior, apresentadas pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;

2) Proclamar sócios de mérito, beneméritos e honorários;

3) Pronunciar-se com carácter vinculativo sobre quaisquer assuntos desde que constem do aviso convocatório;

c) Anualmente, até 31 de Julho, para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano social seguinte, elaborado pela direcção.

Artigo 32.º

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, em qualquer data:

a) Por iniciativa do presidente da assembleia geral;

b) Quando requerida pela direcção ou conselho fiscal;

c) A requerimento de pelo menos 20 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação os motivos da mesma;

1 — No caso previsto da alínea c), é necessário a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

2 — Os sócios requerentes da reunião extraordinária da assembleia geral que a ela não compareçam ficam, durante o prazo de dois anos, contados desde a data da reunião, inibidos de requerer nova reunião, salvo se houver justificação aceite pela assembleia geral.

Artigo 33.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por meio de aviso publicado nos órgãos de comunicação social da região e afixado em Tramagal nos locais do costume, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, e a respectiva ordem dos trabalhos.

2 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos, salvo se todos os sócios presentes concordarem com o aditamento. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.

3 — A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 34.º

As assembleias gerais só funcionarão, em primeira convocação, se estiverem presentes mais de metade dos sócios do TSU com direito a tomar parte nas mesmas, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, uma hora depois, sempre que os assuntos sejam os mesmos da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

Artigo 35.º

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2 — As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

3 — As deliberações sobre a dissolução do clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

Artigo 36.º

1 — Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2 — As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 37.º

As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da assembleia, são nulas.

Artigo 38.º

A assembleia geral do TSU detém a plenitude do poder do TSU, é soberana nas suas deliberações dentro dos limites da lei e dos estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o clube, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Apreciar e votar o relatório das actividades do clube e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal, relativamente a cada ano social;

b) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;

c) Votar o orçamento anual, com a respectiva justificação relativa às várias actividades do clube, e os orçamentos suplementares, quando os houver;

d) Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;

e) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;

f) Autorizar a direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito, cujos prazos de liquidação ultrapassem o do mandato da direcção em exercício e excedam 20% do orçamento do clube no ano transacto;

g) Decidir da alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo clube;

h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;

i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos sócios;

j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

l) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;

m) Deliberar sobre a extinção de qualquer modalidade desportiva;

n) Aplicar as sanções previstas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 57.º;

o) Alterar as suas próprias deliberações;

p) Deliberar sobre a extinção do clube;

q) Eleger os delegados do clube aos organismos cujos estatutos exijam tal forma de designação;

r) Conceder, nos termos estatutários e regulamentares, as distinções honoríficas instituídas pelo clube.

s) Autorizar a direcção cessante, a tomar deliberações que impliquem para o clube responsabilidades financeiras, cujo montante exceda 10% do orçamento ordinário em vigor.

Artigo 39.º

1 — O presidente da mesa, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando, desde logo, a data da sua continuação.

2 — O presidente da mesa, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos. A qualquer sócio presente na mesma é, porém, reconhecido o direito de recorrer judicialmente dessa decisão.

Artigo 40.º

Nas eleições dos órgãos sociais, os resultados serão obtidos através de um só escrutínio, considerando-se eleita a lista mais votada.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 41.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe representar a assembleia geral, no intervalo das reuniões, em todos os actos externos ou internos que se efectuem no decorrer do mandato.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, este pelo secretário, e este por um secretário suplente, que será nomeado substituto de entre os sócios efectivos presentes.

Artigo 42.º

O presidente da mesa da assembleia geral, como garante da legalidade no seio do clube, cumprirá e fará cumprir, com todo o rigor, os preceitos estatutários.

SECÇÃO III

Direcção

SUBSECÇÃO I

Composição

Artigo 43.º

1 — O clube é dirigido e administrado por uma direcção, cujo mandato é bienal, sendo constituída por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário de direcção, um secretário para o contencioso e seguros, um secretário para a pesca, e de 11 a 39 vogais, eleitos em assembleia geral.

2 — Os membros componentes da direcção serão distribuídos, funcionalmente, pelas seguintes áreas:

a) Área financeira e administrativa, gerida por um, vice-presidente e por dois a sete vogais (para preenchimento das funções de tesouraria, contabilidade, relações com os sócios, publicidade, sorteios, bares, festas e portarias);

b) Área de futebol, gerida por um vice-presidente e por 5 a 16 vogais (para preenchimento do departamento de futebol sénior, três a oito vogais, e para o departamento de futebol jovem, dois a oito vogais);

c) Área de actividades amadoras, gerida por um vice-presidente e por 2 a 10 vogais (para preenchimento de um secretariado do departamento de atletismo, um a três vogais, e para o departamento de actividades de pavilhão, um a seis vogais);

d) Área de instalações desportivas, gerida por um vice-presidente e por um a quatro vogais (para preenchimento do campo, pista e transportes);

e) Área de pesca gerida por um secretário e por um a dois vogais.

3 — Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário de direcção ou pelo vice-presidente da área financeira e administrativa.

4 — Cabe ao presidente decidir a distribuição interna das atribuições e responsabilidades de cada um dos seus membros.

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 44.º

1 — O presidente, vice-presidentes e secretários reunirão, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgue conveniente.

2 — Em cada reunião, o responsável de cada área deverá fazer uma exposição detalhada relativamente ao pelouro que lhe está confiado.

3 — De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

Artigo 45.º

Cada área deverá reunir semanalmente, em reunião coordenada pelo respectivo vice-presidente ou secretário.

Artigo 46.º

Para obrigar o clube em actos ou contratos que impliquem responsabilidades para o TSU, será necessária a assinatura de dois membros da direcção, um dos quais será obrigatória mente a do presidente ou um membro da direcção por esse especialmente mandatado para efeito, sendo porém indispensável a assinatura da área financeira e administrativa ou do tesoureiro.

SUBSECÇÃO III

Competência

Artigo 47.º

Compete à direcção dirigir e administrar o clube, prestigiá-lo, zelar pelos seus interesses, impulsionar o progresso das suas actividades e, designadamente:

a) Fomentar o desenvolvimento da iniciação desportiva e de outras iniciativas, tendentes a proporcionar às camadas juvenis, e aos filhos dos sócios em especial, a aprendizagem desportiva, de forma a criar as bases de apetrechamento das equipas representativas do TSU;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral e dos órgãos sociais;

c) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão de sócios, salvo o disposto na alínea j) do artigo 38.º;

d) Propor à assembleia geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições associativas;

e) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos estatutos e nos regulamentos;

f) Propor à assembleia geral a concessão das distinções honoríficas referidas nas alíneas b) a e) do artigo 22.º;

g) Propor à assembleia geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;

h) Atribuir a distinção honorífica referida na alínea a) do artigo 22.º;

i) Solicitar a convocação da assembleia geral;

j) Solicitar pareceres ao conselho fiscal;

l) Elaborar os regulamentos que se tornem necessários à vida do clube;

m) Nomear as comissões e colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades do clube;

n) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do clube;

o) Deliberar sobre reclamações a entidades oficiais, representações, protestos de jogos e recursos e outros actos do contencioso administrativo e desportivo;

p) Participar nas reuniões e assembleias dos organismos da hierarquia desportiva, cultural ou recreativa;

q) Aceitar ou recusar a constituição de delegações e filiais;

r) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas, em caso de infracção disciplinar;

s) Facultar ao conselho fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;

t) Facultar ao exame dos sócios as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do clube, nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 17.º;

u) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 57.º, e propor à assembleia geral, com parecer prévio do conselho de disciplina, a aplicação das sanções previstas nas alíneas c) a e) do mesmo artigo;

v) Comparecer a todas as reuniões da assembleia geral, para prestar os esclarecimentos que se mostrem necessários.

Artigo 48.º

1 — A direcção deve apresentar todos os anos à assembleia geral, dentro do prazo estatutário, para apreciação e votação, o relatório da gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas.

2 — Após a eleição dos novos órgãos sociais e até à sua tomada de posse, a direcção em funções não pode tomar deliberações que envolvam responsabilidades financeiras superiores ao limite previsto na alínea s) do artigo 38.º

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

SUBSECÇÃO I

Composição

Artigo 49.º

1 — Para assegurar a fiscalização da actividade do TSU e zelar para que o mandato directivo se conduza sempre em estreita obediência aos estatutos e regulamentos, bem como às deliberações da assembleia geral, o TSU disporá de um conselho fiscal, composto de um presidente um vice-presidente e um secretário.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e os restantes membros por um secretário suplente.

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 50.º

1 — O conselho fiscal reunirá sempre que o seu presidente o entender, e trimestralmente com a direcção, para apreciar as contas do clube e a execução orçamental;

2 — Destas reuniões serão lavradas as respectivas actas.

Artigo 51.º

Os membros do conselho fiscal respondem pessoal e solidariamente com os membros da direcção por actos ou omissões destes no desempenho dos respectivos cargos, quando o dano se não teria produzido se houvessem cumprido as suas obrigações de fiscalização.

SUBSECÇÃO III

Competência

Artigo 52.º

1 — No exercício das suas funções, compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos da direcção;

b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício relativas a cada ano social, a apresentar por ela à assembleia geral, e

ainda sobre os orçamentos ordinários e suplementares propostos pela direcção;

d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela direcção;

f) Solicitar a convocação da assembleia geral;

g) Assistir, querendo, às reuniões da direcção.

2 — Os membros do conselho fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

CAPÍTULO VI

Actividades do clube

Artigo 53.º

As actividades do TSU serão desenvolvidas nos planos desportivo, social, cultural e recreativo, orientadas em harmonia com os seus fins e com o propósito de promover a expansão e prestígio do clube.

Artigo 54.º

A actividade desportiva tem por finalidade o desenvolvimento da prática de diversas modalidades de educação física e de desporto, por praticantes profissionais ou amadores, cabendo a sua organização interna e funcionamento a regulamentos aprovados pela direcção.

Artigo 55.º

As actividades social, cultural e recreativa têm por fim desenvolver o espírito de solidariedade entre os sócios e satisfazer as suas necessidades intelectuais e de lazer, cabendo a sua organização interna e funcionamento a regulamentos aprovados pela direcção, podendo ser criadas secções especiais, que terão a seu cargo a direcção de actividades culturais especificadas.

CAPÍTULO VII

Disciplina

Artigo 56.º

1 — O poder disciplinar é exercido pelo conselho de disciplina, cabendo recurso da decisão condenatória para a assembleia geral, a qual julgará em última instância.

2 — O conselho de disciplina é formado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que lhe preside, pelo presidente do conselho fiscal, pelo presidente da direcção e por mais quatro sócios por aqueles designados.

Artigo 57.º

1 — Os sócios que infringam o presente estatuto e respectivos regulamentos internos, desacatarem orientações emanadas dos órgãos directivos, ofenderem alguns dos seus membros, proferirem expressões ou cometerem actos impróprios dentro das instalações do TSU, incorrerão nas penalidades seguintes, conforme a gravidade da falta:

a) Admoestação;

b) Repreensão verbal ou por escrito;

c) Suspensão temporária até um ano;

d) Suspensão de um a três anos;

e) Expulsão.

2 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) é da competência da direcção, após elaboração do respectivo processo por ela efectuado, não admitindo recurso.

3 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) a e) também é da competência da direcção, mas a elaboração do respectivo processo será solicitado ao conselho de disciplina e submetido à assembleia geral.

4 — A demissão de sócio pelo motivo de não ter pago as quotas e desta sua atitude não se ter justificado por escrito ao TSU, não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo de competência normal da direcção.

5 — A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos ao clube.

6 — São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) Prestação de serviços relevantes;
- c) Em geral qualquer feito que diminua a responsabilidade do infractor.

7 — São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infractor membro dos órgãos sociais;
- b) A reincidência, quando o infractor, tendo sido punido com qualquer falta, cometer outra de igual natureza;
- c) A acumulação de infracções, quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior;
- d) A premeditação, que consiste no desígnio, formado com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, da prática da infracção;
- e) A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
- f) Resultar da infracção desprestígio para o clube, se a publicidade for provocada pelo infractor.

Artigo 58.º

As infracções disciplinares praticadas pelos desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

Artigo 59.º

1 — Se algum sócio ceder o seu cartão de identidade a outrem sem justificação plausível, ser-lhe-á o mesmo apreendido por um período mínimo de três meses.

2 — A reincidência conduzirá, obrigatoriamente, à sanção prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º

Artigo 60.º

1 — Podem reingressar no TSU os antigos sócios excluídos após processo disciplinar, se a assembleia geral aprovar a sua readmissão por maioria de dois terços, sob parecer favorável da direcção.

2 — A readmissão obriga ao pagamento duma taxa suplementar, salvo quando a anterior demissão tenha sido considerada justificada por mudança de domicílio.

3 — A nenhum sócio será permitido mais de duas readmissões salvo quando a demissão tenha sido por mudança de domicílio.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

São susceptíveis de recurso para a assembleia geral as deliberações de qualquer órgão social quando arguidos de violação da lei e dos estatutos.

Artigo 62.º

Todas as deliberações da assembleia geral são susceptíveis de recurso para os tribunais competentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 63.º

O ano social do TSU começa em 1 de Julho e termina em 30 de Junho e a este será referida a direcção e a administração do clube.

Artigo 64.º

A numeração respeitante aos sócios será actualizada de 10 em 10 anos, podendo a direcção antecipá-la se o julgar conveniente.

Artigo 65.º

1 — O TSU só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 — A dissolução só poderá ser votada em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para esse efeito, e que só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos sócios existentes.

3 — A deliberação de dissolução será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos de número de todos os associados.

4 — A assembleia geral que votar a dissolução do clube deliberará também quanto ao destino a dar aos valores do TSU.

5 — Se a deliberação que votar a dissolução do clube vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respectiva decisão judicial transite em julgado.

6 — Sendo dissolvido o TSU, os seus troféus, recordações, registos, livros, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico serão entregues à Junta de Freguesia de Tramagal, como fiel depositária, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos ao TSU, se este voltar a constituir-se.

7 — A reconstituição referida no número anterior só terá lugar se, na reconstituição do TSU, se verificar a existência de idoneidade, afinidade, fins e tradições, que têm caracterizado e definido o clube na sua gloriosa história e longa vivência, as quais se procurarão salvaguardar para honra e glória dos tramagalenses e do desporto português.

Artigo 66.º

1 — Consideram-se instalações sociais e desportivas do TSU todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob jurisdição do clube, as suas actividades.

2 — Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do TSU tanto em provas como em treinos, será assegurada aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas instalações de harmonia com os fins do clube.

Artigo 67.º

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos haverá o Regulamento Geral do Clube e os regulamentos especiais que se mostrem necessários.

Artigo 68.º

Os presentes estatutos foram aprovados pela assembleia geral de 19 de Maio de 1995, revogando para todos os efeitos legais os que os antecederam, e entram imediatamente em vigor.

A associação foi reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, conforme declaração n.º 278/2000, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 2000.

Está conforme o original.

28 de Abril de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*.

3000140873

TRANSAGRI — SOCIEDADE DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, L.ª

Anúncio n.º 7962-ADV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 1410; número e data da apresentação: 111/270602.

Certifico que foi feito o depósito dos documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2001, na pasta respectiva.

25 de Setembro de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)

3000227646

TRANSCAMBRA — TRANSPORTES VALE DE CAMBRA, L.ª

Anúncio n.º 7962-ADX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 467/680910; identificação de pessoa colectiva n.º 500533490; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8; número e data da apresentação: Of. 8/971027.

Certifico que foi depositada a fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe, da qual consta:

Averbamento n.º 1.

Cessaçã de funções do gerente Adelino Soares Dias, em 18 de Setembro de 1997, por renúncia.

Conferida. Está conforme.

27 de Outubro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Graciete Maria de Fátima Alves Pedro Cunha e Silva*.

3000128356